



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 09 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1929

Página 34 de 78

Ação		Ampliação de salas de aulas no Núcleo de Educação Infantil Camila Cristina do Nascimento Campos		
Código da Ação		Nº 0006		
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 493.042,29	0,00	0,00	0,00	R\$ 493.042,29
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para cumprir com as despesas dos recursos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01436-DM)."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.421/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	Ensino Infantil Creche
Código da Unidade	Nº 02.11.04
Função	Educação
Código da Função	Nº. 12
Sub-função	Educação Infantil
Código da Sub-Função	Nº. 365
Programa	Ensino Municipal
Código do Programa	0012
Ações	
Projeto	
Obras para o Ensino Municipal	
Código do Projeto	Nº 1002
Ação	Ampliação de salas de aulas no Núcleo de Educação Infantil Camila Cristina do Nascimento Campos
Código da Ação	Nº 0006
Meta Física Para o Exercício	100%
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 493.042,29"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 493.042,29 (quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), cuja cobertura far-se-á por:

I. R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), recursos de transferência do PAINSP - Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, Processo Nº Seduc-Prc-2021-01436-DM);

II. R\$ 179.167,29 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), recursos QSE.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 170/2022

Garça, 04 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 493.042,29 (quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), para cumprir com as despesas dos recursos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, (PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01436-DM), objetivando a ampliação de salas de aulas no Núcleo de Educação Infantil Camila Cristina do Nascimento Campos, cuja operação far-se-á com os seguintes recursos:

I. R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), recursos de transferência do PAINSP - Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, Processo Nº Seduc-Prc-2021-01436-DM);

II. R\$ 179.167,29 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), recursos QSE.

Por fim, cumpre ressaltar que a ampliação da unidade visa a atender a demanda reprimida na faixa etária de 0 a 5 anos existente no Município.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 47/2022

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.421/2021 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 1.357.733,65 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 09 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1929

Página 35 de 78

CENTAVOS), CONVÊNIO Nº 102265/2022 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Unidade Orçamentária		Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano		
Unidade Executora		Gestão de Projetos e Obras		
Código da Unidade		Nº. 02.15.02		
Função		Urbanismo		
Código da Função		Nº. 15		
Sub-Função		Infraestrutura Urbana		
Código da Sub-Função		Nº.451		
Programa		Planejamento e Infraestrutura Urbana		
Código do Programa		Nº. 0005		
Projeto		Obras de Infraestrutura Urbana		
Código do Projeto		Nº. 1001		
Ação		Recapeamento Asfáltico – Convênio Estadual nº 102265/22 (Portal do Lago)		
Código da Ação		Nº. 0008		
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
100	000	000	000	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 1.357.733,65	0,00	0,00	0,00	R\$ 1.357.733,65
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para cumprir com as despesas do Convênio nº 102265/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.421/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Unidade Executora	Gestão de Projetos e Obras
Código da Unidade	Nº. 02.15.02
Função	Urbanismo
Código da Função	Nº. 15
Sub-função	Infraestrutura Urbana
Código da Sub-Função	Nº.451
Programa	Planejamento e Infraestrutura Urbana
Código do Programa	Nº. 0005
Ações	

Projeto	
Obras de Infraestrutura Urbana	
Código do Projeto	Nº. 1001
Ação	Recapamento Asfáltico - Convênio Estadual nº 102265/22 Portal do Lago
Código da Ação	0008
Meta Física Para o Exercício	100%
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 1.357.733,65"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 1.357.733,65 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), cuja cobertura far-se-á por:

I. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos de transferência do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Convênio nº 102265/2022;

II. R\$ 357.733,65 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), contrapartida do Município, superavit do exercício anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 169/2022

Garça, 04 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 1.357.733,65 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), para cumprir com as despesas do Convênio nº 102265/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, objetivando o recapamento do Bairro Portal do Lago, cuja cobertura far-se-á por:

I. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos de transferência do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Convênio nº 102265/2022;

II. R\$ 357.733,65 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), contrapartida do Município, superavit do exercício anterior.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 09 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1929

Página 36 de 78

protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

.....
Ofício nº 171/2022

Garça, 04
de agosto de
2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Presidente;

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários de escolas públicas e particulares instaladas no Município de Garça.

Inicialmente, importa registrar que a preservação da saúde e do bem estar é um pressuposto da mais alta importância, assumindo maior relevância quando o assunto é voltado ao público infantil.

Neste contexto, as escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, possuem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que ambientes seguros e cercados de funcionários que tenham conhecimento de como agir na ocorrência de alguma emergência.

Por este motivo, é **fundamental** que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham **noções básicas de primeiros socorros**, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência.

Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida. Infelizmente nos últimos anos, temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas das Creches e Escolas em que estudavam.

Em resumo, esta proposição tem o objetivo de permitir que, caso ocorra um incidente, os adultos que cuidam dessas crianças estejam treinados para prestar-lhes o

socorro adequado de modo a preservar-lhes a saúde ou até mesmo a vida.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Educação garantirá a capacitação de profissionais da educação e de funcionários das escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-escolas) e de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), pertencentes à Rede Municipal, em noções de primeiros socorros, cabendo também aos estabelecimentos de ensino da Rede Privada, das Instituições Conveniadas e de estabelecimentos de Recreação Infantil a capacitação dos seus respectivos profissionais.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos profissionais da educação e de funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º Anualmente serão capacitados, no mínimo, 1/3 (um terço) dos profissionais de cada um dos estabelecimentos educacionais estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização de cronograma anual de capacitação das escolas que compõem a Rede Municipal.

§ 4.º Os estabelecimentos de ensino da Rede Privada, das Instituições Conveniadas e de estabelecimentos de Recreação Infantil ficarão responsáveis por organizarem o cronograma de capacitação de seus profissionais da educação e funcionários.

Art. 2.º Os professores e funcionários das escolas participarão do treinamento em primeiros socorros, devendo ser garantida a participação do contingente das unidades escolares, na seguinte representatividade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 09 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1929

Página 37 de 78

I - 1/3 de representatividade de docentes de cada turno escolar;

II - 1/3 de representatividade de gestores;

III - 1/3 de representatividade de funcionários;

Parágrafo Único. Todos os professores de Educação Física participarão, obrigatoriamente, da capacitação.

Art. 3.º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou instituições especializadas, preferencialmente sediadas no Município, por profissionais comprovadamente capacitados ou, ainda, por bombeiros pertencentes à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O curso de primeiros socorros tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 4.º O curso de noções básicas de primeiros socorros deverá contemplar os seguintes critérios:

I - O conteúdo programático do curso em questão deverá conter aspectos como avaliação da cena de emergência, biossegurança, análise primária, análise secundária, reanimação cardiopulmonar, desobstrução das vias aéreas, convulsões, desmaios, hemorragias e queimaduras;

II - A carga horária mínima do curso deverá ser de no mínimo 8h;

III - Todos os participantes deverão receber certificação de participação;

Parágrafo Único. Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5.º As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão dispor de kits de primeiros socorros.

Parágrafo Único. O kit de primeiros socorros deverá conter materiais como: curativo isobag, micropore, luvas cirúrgicas descartáveis, máscara facial, óculos de proteção, avental, almotolia de sabão líquido, soro fisiológico 0,9%, tesoura sem ponta, cotonetes, pinças, toalhas antissépticas, colar cervical, atadura de crepe e manta aluminizada.

Art. 6.º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 172/2022

Garça, 04
de agosto de

2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Presidente;

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a revogação da Lei Municipal nº 3.186, de 14 de julho de 1997, que dispôs sobre autorização ao Executivo Municipal a associar-se como membro junto a Associação dos Municípios da Média Paulista – AMMEP.

Inicialmente, a proposta da Associação se pautava em unir e trabalhar, conjuntamente no sentido de contribuição e auxílio de patrulha mecanizada, integração da saúde, da educação, de esportes e demais necessidades dos Municípios associados.

Todavia, passados mais 25 (vinte e cinco) anos da autorização legislativa, notadamente pela inefetividade da Associação, temos que, **atualmente, inexistente interesse e conveniência do Município em permanecer no quadro de associados da mencionada Associação.**

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.186, DE 14 DE JULHO DE 1997.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.186, de 14 de julho de 1997, que dispôs sobre autorização ao Executivo Municipal a associar-se como membro junto a Associação dos Municípios da Média Paulista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal